



# Regulamento de Utilização do Auditório da Escola de Música Michel Giacometti

## I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Regulamento estabelece as condições de cedência e de utilização do Auditório da Escola de Música Michel Giacometti, sito na Avenida do Ultramar, 284, Amoreira, propriedade da Junta de Freguesia de Alcabideche.

O Auditório é um espaço prioritariamente vocacionado para a realização de conferências, debates, apresentações e pequenos espetáculos. As qualidades acústicas do espaço e respetivos equipamentos permitem, também, a realização de eventos culturais de baixa complexidade cénica, como recitais e concertos de pequena dimensão.

O Auditório está equipado com um sistema de som (mesa de mistura e colunas), 2 microfones, cabos mini-jack para ligar computador ou telefone e um piano eléctrico.

O Auditório tem capacidade para 50 lugares (todas as cadeiras são amovíveis).

## II

### CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA

#### 1. Pedido

1.1. O pedido de cedência deve ser formulado em requerimento dirigido por email para o endereço [info@jf-alcabideche.pt](mailto:info@jf-alcabideche.pt).

1.2. O pedido de cedência deve conter a identificação da entidade requerente (denominação, morada e número fiscal), bem como a identificação do responsável pela organização do evento (nome, telefone e email).



1.3. O pedido deve ainda ser acompanhado de informação detalhada sobre a atividade que se pretenda realizar, designadamente:

- a) Natureza do evento
- b) Calendarização (horário incluído)
- c) Equipamentos pretendidos
- d) Montagens e desmontagens
- e) Raider técnico detalhado
- f) Recursos internos e/ou externos necessários

1.4. A viabilidade e condições da cedência das instalações serão comunicadas pela Junta de Freguesia à entidade requerente, em tempo útil para a realização do evento.

## **2. Decisão**

2.1. A cedência do Auditório depende da prévia apreciação e aprovação do pedido, tendo por base o presente Regulamento e as características da atividade que se pretenda realizar.

2.2. No caso de pedidos simultâneos para períodos coincidentes, toda e qualquer entidade da Junta de Freguesia de Alcabideche tem prioridade na utilização do Auditório.

2.3. Em situações diferentes do exposto no número anterior, os responsáveis emitirão um parecer e decidirão qual a sua escolha, em função dos fins definidos para o espaço.

2.4. O Auditório não pode ser cedido para atividades que se considerem inadequadas às infraestruturas disponíveis, que possam causar danos ou acentuada deterioração material ou que, pelo seu conteúdo ou forma, violem os princípios pelos quais a Junta de Freguesia e suas instituições se regem.

2.5. No momento do deferimento do pedido serão disponibilizados o presente Regulamento e entregue o Termo de Responsabilidade.

## **3. Cedência e responsabilidades**

3.1. A cedência do Auditório, de acordo com as condições fixadas, permite a utilização das suas instalações e equipamentos, sempre sob a supervisão do responsável pela organização do evento, bem como a prestação dos serviços do técnico de som (caso contrate esta opção) durante o período de cedência, segundo as normas e modalidades constantes deste Regulamento.



3.2. A cedência do Auditório inclui a utilização dos meios audiovisuais existentes.

3.3. A contratação de um técnico de som será uma opção disponibilizada pela Junta de Freguesia ao cessionário.

3.4. Tanto a montagem do evento como a desmontagem são da inteira responsabilidade da entidade cessionária, existindo a responsabilidade de deixar o espaço com a mesma configuração e arrumação que estava antes do evento.

3.5. Caso as atividades sejam desenvolvidas com e para crianças, estarão sujeitas à assinatura, pelo adulto acompanhante, de Termo de Responsabilidade.

#### **4. Valores de cedência**

4.1. Os valores de cedência encontram-se disponíveis em <https://www.jf-alcabideche.pt/index.php/paraaspeessoas/taxasadm-jfa>

4.2. O Regulamento prevê isenções, totais ou parciais, dos valores de cedência para entidades sem fins lucrativos dentro e fora da freguesia e entidades públicas, mediante decisão dos responsáveis pelo auditório e a pedido fundamentado dos interessados.

4.3. A cedência do Auditório inclui os serviços de limpeza.

4.4. A cedência do Auditório inclui os meios técnicos existentes.

4.5. Os recursos humanos necessários à implementação e acompanhamento da(s) atividade(s) previstas, nomeadamente por um técnico de som e imagem resultam num acréscimo de custos a imputar ao cessionário.

4.6. A cedência do Auditório não inclui os encargos relacionados com eventuais vistos e licenças da Inspeção Geral das Atividades Culturais ou similar, serviço de Bombeiros e de policiamento, que são da inteira responsabilidade da entidade cessionária.

#### **5. Pagamentos**

5.1. O cessionário pagará 50% do valor fixado no ato do deferimento do pedido de reserva e a parte restante até 10 dias úteis antes da realização do evento.



5.2. Em caso de desistência, obrigatoriamente comunicada por escrito, os 50% pagos nos termos do número anterior, só serão devolvidos se esta ocorrer até 10 dias úteis antes do evento, sem prejuízo de serem devidos e poderem ser descontados ao valor a restituir, quaisquer encargos com entidades externas, já suportados.

5.3. O cessionário é responsável pelo pagamento de todas as verbas relativamente a encargos adicionais contratados para o evento e/ou por taxas fixadas por lei.

## **6. Incumprimento**

6.1. O incumprimento parcial, defeituoso ou total, do acordo de cedência, do presente Regulamento confere à Junta de Freguesia de Alcabideche o direito de resolução imediata e sem pré-aviso do referido acordo de cedência, podendo proceder-se, de imediato, à suspensão/cancelamento do evento previsto ou decorrente.

6.2. A parte faltosa fica constituída na obrigação de indemnizar a J.F. de Alcabideche da totalidade do contratado, acrescido de eventuais danos que advenham daquele incumprimento.

## **7. Caução**

7.1. A Junta de Freguesia de Alcabideche reserva-se o direito de exigir ao cessionário, aquando do deferimento do pedido, o pagamento de uma caução, a título de garantia do pagamento do valor devido pela utilização, bem como de eventuais danos geradores de responsabilidade civil.

7.2. A caução prevista na alínea anterior é também aplicável nas cedências gratuitas.

7.3. A caução prestada será restituída no prazo de 15 dias após a realização da atividade e do integral pagamento do preço da cedência, caso não se verificarem quaisquer danos a indemnizar.

## **8. Efeito**

8.1. A cedência do Auditório só produz efeitos após o deferimento do pedido e a entrega do Termo de Responsabilidade, preenchido, assinado e acompanhado por fotocópia do/s documento/s de identificação.



### III

## NORMAS DE UTILIZAÇÃO

### 1. Regras

1.1. Não é permitido fumar.

1.2. Não é permitido o consumo de produtos alimentares no interior do Auditório.

1.3. Não é permitido transportar para o Auditório objetos que constituam risco para os equipamentos ou que ponham em causa a segurança das pessoas ou do edifício.

1.4. Não é permitida nenhuma alteração estrutural no Auditório ou em espaços adjacentes, bem como pregar, colar, escrever, riscar ou qualquer outro ato passível de danificar as paredes do/s mesmo/s.

1.5. É expressamente proibida a abertura de caixas de eletricidade.

1.6. Não é permitida a entrada de animais, com exceção de cães de assistência.

1.7. A afixação de cartazes, a criação de zonas de acolhimento dos participantes e a realização de exposições ou de refeições no Auditório por parte das entidades cessionárias obriga a autorização prévia e está condicionada aos espaços que para o efeito forem indicados pelo responsável da J.F. de Alcabideche.

1.8. É da total responsabilidade da entidade cessionária a observância destas regras pela totalidade dos intervenientes no evento.

### 2. Obrigações do cessionário

2.1. O cessionário é responsável por assegurar os meios necessários à segurança de equipamentos e de pessoas, bem como por quaisquer danos causados por ato ou omissão de todos os intervenientes na atividade/evento.



2.2. O cessionário é igualmente responsável por quaisquer infrações à legislação sobre espetáculos e acontecimentos públicos.

2.3. A manutenção da ordem dentro do Auditório é da inteira responsabilidade do cessionário.

2.4. Qualquer dano ou furto verificado nos equipamentos do Auditório é da inteira responsabilidade do cessionário, obrigando-se este à sua reparação ou substituição.

2.5. A Junta de Freguesia de Alcabideche não se responsabiliza por qualquer dano, furto ou desaparecimento de material deixado no Auditório que seja propriedade do cessionário ou de quaisquer intervenientes da atividade/evento.

2.6. Qualquer alteração à configuração das cadeiras, piano ou de outros objetos dentro do Auditório, ou nos espaços adjacentes, acarreta consigo a obrigação de reposição de todos os materiais no seu sítio devido.

2.7. O cessionário obriga-se à contratação de seguro de responsabilidade civil nos termos que lhes forem exigidos pela Junta de Freguesia de Alcabideche na data da entrega do Termo de Responsabilidade.

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia em ??/??/2021